

Piranga/MG, 22 de abril de 2025.

Bom dia!

Vimos esclarecer que a exigência para apresentação de Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D, para conduzir veículo destinado ao transporte escolar, está fundamentada no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, que assim prescreve:

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; [\(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Prontos para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rafael Martins
Agente de Contratação